

PROJETO DE LEI Nº 028/2016

PROIBE A AFIXAÇÃO DE PLACAS, ESTANDARTES, PLAQUETAS, BANDEIRAS, BANNERS, CARTAZES, PANFLETOS E AFINS, JUNTO AOS POSTES, PONTOS DE ÔNIBUS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ÁRVORES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Douglas Borba

Art. 1º Fica expressamente proibido no âmbito do município de Biguaçu, a afixação de placas, estandartes, plaquetas, bandeiras, banners, cartazes, panfletos e afins, junto aos postes, pontos de ônibus, iluminação pública e árvores existentes no município.

Art. 2º A colocação de placas de anúncios, cartazes ou similares que tenham por objetivo campanhas de interesse público, decoração natalina ou outros eventos que o município promove, será permitida desde que observada à legislação vigente.

Parágrafo Único. Esta permissão será emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, que definirá o prazo de permanência e o prazo para a sua retirada.

Art. 3º A ordenação da publicidade visa à melhoria da qualidade de vida, tendo em vista:

- I** - organizar, disciplinar, orientar e controlar o uso e a veiculação de mensagens de qualquer natureza, respeitando o interesse coletivo, as necessidades de conforto ambiental e as prerrogativas individuais;
- II** - garantir a segurança das edificações e da população;
- III** - garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no trânsito e tráfego de veículos e pedestres;
- IV** - garantir os padrões estéticos da cidade;
- V** - estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade na promoção da melhoria da paisagem do município.

Art. 4º O infrator das normas estabelecidas nesta lei, estará sujeito à penalidade de multa, regulamentado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A autuação bem como a cobrança da multa aplicada ao infrator, seguirá a tramitação estabelecida no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único - Os dispositivos da presente lei não se aplicam aos eventos oficiais do calendário municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 23 de maio de 2016.

Vilson Norberto Alves
Presidente

Exmº Senhor
Vilson Norberto Alves
Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Douglas Borba, Vereador com assento nesta casa legislativa, vem na forma do Regimento Interno, requerer que depois de ouvido o plenário, seja colocado em apreciação o projeto de lei que proíbe a afixação de placas, standartes, plaquetas, bandeiras, banners, cartazes, panfletos e afins, junto aos postes, pontos de ônibus, iluminação pública e árvores existentes no município de Biguaçu e dá outras providências.

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer o equilíbrio organizacional, bem como controlar o uso e veiculação de mensagens de qualquer natureza.

Além disso, o presente projeto de lei visa conscientizar sobre as prerrogativas ambientais e, por fim, melhorar a poluição visual do município.

Sala das sessões, em 23 de maio de 2016.

Douglas Borba
Vereador